



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 189/97

Altera disposições da Lei Complementar nº 46/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 46, de 23 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

II - Eixo de Comércio e Serviços 2, de uso misto, destinado ao comércio e à prestação de serviços especializados, de afluência ocasional e intermitente, e a todos os usos e atividades permitidos no ECS-1, tolerada a instalação de pequenas indústrias tipo 1, com área de construção não superior a 300,00m<sup>2</sup>, desde que possuam sistema de proteção ambiental, cujo projeto deverá ser assinado pelo seu responsável técnico e previamente aprovado pela Municipalidade;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de maio de 1997.

Jairo Moraes Gianneto  
Prefeito Municipal

Arnaldo Romualdo Martins  
Chefe de Gabinete